DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6412/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8009/2014
PROTOCOLO	: 1506241
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: MARIA AUXILIADORA MENDES DIAS FERNANDES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Maria Auxiliadora Mendes Dias Fernandes, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde Dr. Willian Maksoud – Estrela do Sul em Campo Grande/MS.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no4 artigos 40, § 1º, inciso I, da Constituição federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c o artigo 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar nº 191 de 22 de dezembro de 2.011, a qual foi concedida através do Decreto “PE” nº 1.612, publicado no D.O. nº 4.008 de 29 de abril de 2.014, Fls. 073.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 19, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (onze) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias	10.230 (dez mil duzentos e trinta) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fl. 07 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 23/11/2013 conforme CID 10 M51.1 (transtorno de discos lombares).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-2595/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-10564/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Maria Auxiliadora Mendes Dias Fernandes, CPF n. 178.178.031-

53, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde Dr. Willian Maksoud – Estrela do Sul, da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer